



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07490/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) -
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 01/2011 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.021 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **01/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)**

2.03. Objetivo: **Aquisição de equipamentos e softwares para infraestrutura de TI, juntamente com a realização de serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte de solução implantada.**

2.04. Número do Contrato: **22/2011**

2.05. Contratados: **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

2.06. Valor Global: **R\$ 781.000,00**

2.07. Assinatura dos Contratos: **04.07.2011**

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 01/2011 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o envio do instrumento do contrato firmado entre as partes (fls. 208/209).